



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 006/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e reforma predial sob demanda no município de Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 006/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011805/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA Nº 006/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 029/2026, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e reforma predial sob demanda no município de Altamira do Maranhão/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.licitaaltamirama.com.br/
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	29 de junho de 2026
	08h00min (nove horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.934.265,99 (cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta cinco reais e noventa e nove centavos)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.licitaaltamirama.com.br/ , https://altamira.ma.gov.br/ , https://www.gov.br/pncp/pt-br .	



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e **para o povo**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização da concorrência ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011805/2026

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 067/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob regime de Empreitada por preço Global, objetivando a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e reforma predial sob demanda no município de Altamira do Maranhão/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitaaltamirama.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a Registro de preços visando à contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de Altamira do Maranhão, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 5.934.265,99 (cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta cinco reais e noventa e nove centavos).



1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema portal de compras do município de Altamira do Maranhão <https://www.licitaaltamirama.com.br/> e o descritivo do objeto do Projeto Básico deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Projeto Básico.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 78 a 84 da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação não gera obrigação imediata de contratação por parte da Administração, consistindo apenas no registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme a necessidade administrativa.

2.1.1. Considerando o caráter estimativo e não vinculante da Ata de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, ocasião em que será realizada a correspondente reserva orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Altamira do Maranhão (<https://www.licitaaltamirama.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.



3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.3.1. A apresentação de garantia de proposta, limitada a até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação e acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento, constitui requisito indispensável para participação no certame.

4.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



4.3.5. Em decorrência desse certame ser por inversão de fases, a participante só apresentará a garantia de proposta após a fase de lances quando solicitada pela Agente de contratação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

4.7.1. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.3. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.10.1. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e lances, conforme disposto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.2. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela agente de contratação.

4.10.3. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

4.10.4. Na segunda fase, os licitantes habilitados apresentarão seus lances, em sessão pública.

4.10.5. É estritamente proibido que a empresa participante anexe qualquer documento que revele ou antecipe o valor de sua proposta de preços junto aos documentos de habilitação. Esta medida visa preservar o caráter sigiloso e competitivo das propostas.

4.10.5.1. A empresa que descumprir a regra estabelecida no item 4.9.5, anexando qualquer arquivo que antecipe seu valor proposto, será imediatamente inabilitada deste processo licitatório.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar em anexo a proposta inicial de forma simplificada.

5.2. Ao final da disputa, será solicitada a proposta atualizada com os seguintes documentos:



- I - Planilhas Orçamentárias;
- II - Cronograma Físico – Financeiro;
- III - Composição de BDI;
- IV - Composição de Encargos Sociais;
- V - Composição de Custo Unitário;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FASE DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

6.4. Será realizada a inversão de fases, onde a fase de habilitação antecederá a fase de propostas.

6.4.1. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os participantes e serão de início inabilitado, aquelas que apresentarem propostas, valores ou qualquer forma que antecipe o valor cadastrado na proposta e que frustre o caráter competitivo do certame. Dentre os documentos enviados antecipadamente, fica restrito aos documentos de habilitação, presentes no item 8 deste Edital.



6.4.2. Após análise dos documentos de habilitação e divulgação do resultado do julgamento, estará aberto o prazo de intenção de recorrer desta fase, que deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de preclusão desse direito.

6.4.3. Será divulgada no próprio chat, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as datas de divulgação do julgamento de habilitação e de continuidade para início da fase de lances, dentre aqueles que forem declarados habilitados para o certame.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global cadastrado.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

6.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



6.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances 2º (segundo) a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e



7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 3/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos Arts. 29 a 35 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;



II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

9.4. Será registrado o MENOR PREÇO GLOBAL;

9.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

9.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

9.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

9.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



9.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissária ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

9.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

9.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

9.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

9.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

9.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

9.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

9.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

9.14.2. A pedido do fornecedor.

9.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos



contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

9.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

9.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso;

9.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

9.18.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

9.18.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.19. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

9.19.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:



9.19.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

9.19.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

9.19.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

9.19.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

9.19.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

9.19.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

9.19.2. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

9.19.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

9.20. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Altamira do Maranhão a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;



9.21. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

11.1.1. Homologado o resultado da licitação, assinado a Ata de Registro de Preços, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

11.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



11.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 9.4., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.8. A regra do item 11.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

11.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 11.4 e 11.6.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://altamira.ma.gov.br/>



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação (a) durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. Fraudar a licitação

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;



b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 31.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.



13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitaaltamirama.com.br/> ou no e-mail cplaltamira2025@gmail.com.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://altamira.ma.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.11.2. ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.11.3. ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

15.11.4. ANEXO IV – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROFISSIONAL DETENTOR DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

15.11.5. ANEXO V – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

15.11.6. ANEXO VI –. DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

Altamira do Maranhão, 10 de junho de 2026.

GILSON SILVA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva de edificações e logradouros públicos pertencentes ao Município de Altamira do Maranhão/MA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O objeto abrange a execução de intervenções destinadas à conservação, recuperação, adequação e melhoria das condições físicas e funcionais do patrimônio público municipal, incluindo, dentre outros, serviços de demolições e retiradas, movimentação de terra, estruturas, alvenarias e divisórias, coberturas, drenagem pluvial, revestimentos, forros, esquadrias e ferragens, impermeabilizações, pavimentações, pinturas, urbanização, paisagismo e demais serviços correlatos previstos nas planilhas orçamentárias e documentos técnicos que integram o processo administrativo.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e metodologias executivas amplamente difundidas no setor da construção civil.

1.4. A execução dos serviços decorrentes da contratação observará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços de manutenção, cujos quantitativos efetivamente executados serão aferidos mediante medições realizadas pela fiscalização contratual.

1.5. Caberá à futura contratada o fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações provisórias, mão de obra especializada e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.



1.6. O objeto encontra-se fundamentado nas especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo, do Memorial de Cálculo, das Planilhas Orçamentárias, das Composições Analíticas de Custos, do Cronograma Físico-Financeiro, das Curvas ABC e dos demais documentos técnicos que integram o presente procedimento administrativo.

1.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas dos órgãos de fiscalização profissional competentes, à legislação ambiental, às normas de segurança e saúde no trabalho e às demais disposições legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

1.8. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada conservação do patrimônio público municipal, preservar as condições de funcionalidade e segurança das edificações e logradouros públicos e contribuir para a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, na Lei Complementar nº 123/2006, nas normas técnicas pertinentes ao objeto, bem como nos demais atos normativos aplicáveis à matéria.

2.2. A contratação decorre da necessidade administrativa devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem a fase preparatória, tendo sido evidenciada a conveniência e a oportunidade da adoção da solução proposta para atendimento do interesse público envolvido.

2.3. O objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, normas técnicas aplicáveis e metodologias executivas amplamente difundidas no setor da construção civil.

2.4. A solução adotada encontra respaldo nos estudos técnicos promovidos pela Administração Municipal, os quais concluíram pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, demonstrando que a execução integrada dos



serviços de manutenção preventiva e corretiva constitui a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades relacionadas à conservação, recuperação e melhoria das condições de uso do patrimônio público municipal.

2.5. A presente contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, segregação de funções, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.6. A elaboração deste Termo de Referência observou a necessária compatibilização com o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, as Planilhas Orçamentárias, as Composições Analíticas de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Curvas ABC e os demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, assegurando coerência entre a necessidade identificada, a solução escolhida e os requisitos da futura contratação.

2.7. A contratação encontra-se devidamente motivada pelo dever da Administração Pública de promover a adequada gestão, conservação e preservação dos bens públicos sob sua responsabilidade, garantindo condições satisfatórias de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e conforto aos usuários dos serviços públicos municipais, bem como a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas e nos espaços públicos abrangidos pelas intervenções.

2.8. As condições estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com observância aos critérios de proporcionalidade, razoabilidade, pertinência e adequação ao objeto pretendido, vedando-se a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.9. Os critérios técnicos, operacionais e jurídicos adotados na presente contratação buscam assegurar a adequada execução do objeto, a eficiência da atuação administrativa, a mitigação dos riscos inerentes à execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos, fortalecendo os mecanismos de governança, controle e fiscalização das contratações públicas.

2.10. Considerando os elementos constantes dos autos, conclui-se que a presente contratação



se encontra devidamente fundamentada sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e administrativo, revelando-se necessária, adequada, proporcional e compatível com o interesse público, estando apta ao prosseguimento das etapas subsequentes previstas na Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES

2.11. Com fundamento no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração adotará, de forma motivada, a realização da fase de habilitação em momento antecedente ao julgamento das propostas, procedendo-se inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes e, somente após a declaração dos participantes habilitados, à abertura da fase competitiva e ao julgamento das propostas.

2.12. A adoção da habilitação antecedente justifica-se pelas peculiaridades do objeto licitado, que compreende a execução de serviços comuns de engenharia distribuídos em diversas frentes de atuação, envolvendo intervenções em edificações e logradouros públicos, com exigência de capacidade técnico-operacional compatível, qualificação técnico-profissional específica, estrutura operacional adequada e disponibilidade de equipe técnica apta ao atendimento das demandas da Administração.

2.13. A prévia análise da documentação de habilitação permitirá à Administração verificar, antes da realização da etapa competitiva, a efetiva aptidão dos licitantes quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como a compatibilidade da capacidade técnica apresentada com a complexidade e abrangência do objeto, assegurando que apenas empresas efetivamente aptas participem da fase de disputa.

2.14. A medida visa mitigar riscos de inexecução contratual, paralisação dos serviços, atrasos decorrentes de sucessivas inabilitações após a fase de lances, apresentação de propostas inexequíveis por empresas desprovidas de capacidade técnica e operacional, além de reduzir a probabilidade de futuras controvérsias relacionadas ao atendimento das exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

2.15. A habilitação antecedente mostra-se especialmente adequada diante da necessidade de análise detalhada dos documentos relativos ao registro da licitante junto ao CREA ou CAU, das certidões de acervo técnico, dos atestados de capacidade técnica, das parcelas de maior relevância técnica, da demonstração da capacidade operacional e dos demais requisitos indispensáveis à execução satisfatória do objeto, cuja aferição demanda exame criterioso pela



equipe de apoio e pelos setores técnicos competentes.

2.16. A sistemática adotada não compromete os princípios da competitividade, da isonomia e do julgamento objetivo, uma vez que as exigências de habilitação restringir-se-ão ao estritamente necessário para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, observando-se os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e pertinência com o objeto licitado.

2.17. Diante do exposto, conclui-se que a realização da fase de habilitação em momento antecedente ao julgamento das propostas constitui medida juridicamente admissível, tecnicamente justificada e administrativamente conveniente, destinada a conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, fortalecer os mecanismos de governança e controle, assegurar a participação de licitantes efetivamente aptos à execução do objeto e resguardar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão das peculiaridades do objeto e da necessidade de conferir maior eficiência, flexibilidade e racionalidade à gestão das demandas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva das edificações e logradouros públicos municipais.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato de que as intervenções decorrentes do objeto desta contratação possuem demandas variáveis quanto à sua ocorrência, localização, extensão e quantitativos efetivamente necessários, não sendo possível à Administração definir, com precisão absoluta, o momento exato em que cada serviço será executado nem a intensidade das necessidades que surgirão ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Embora os levantamentos técnicos realizados pela Administração tenham permitido a estimativa dos quantitativos necessários ao atendimento das demandas identificadas, as características próprias dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão diretamente relacionadas ao surgimento de situações supervenientes decorrentes do desgaste natural das edificações, da ação do tempo, da utilização contínua dos bens públicos e da necessidade de intervenções imediatas para preservação das condições adequadas de funcionamento e



segurança das unidades municipais.

3.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilitará que a Administração realize as contratações de acordo com suas necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata, mediante a emissão das respectivas Ordens de Serviço, promovendo maior aderência entre a execução contratual e a demanda real do Município.

3.5. A sistemática adotada contribui para a redução dos custos administrativos decorrentes da instauração de múltiplos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas semelhantes e recorrentes, proporcionando maior celeridade na resposta às necessidades identificadas, racionalização dos recursos públicos e otimização da atuação dos agentes responsáveis pela condução das contratações.

3.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços também favorece o planejamento administrativo, permitindo a padronização dos serviços, dos critérios de medição, das especificações técnicas e dos procedimentos executivos, bem como o fortalecimento dos mecanismos de gestão e fiscalização contratual.

3.7. Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias representam estimativas elaboradas com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração, constituindo parâmetros para formulação das propostas pelos licitantes e para gerenciamento dos saldos registrados, não gerando, entretanto, obrigação de contratação integral por parte do Município.

3.8. A existência da Ata de Registro de Preços não impõe à Administração o dever de contratar os quantitativos nela registrados, ficando a efetiva contratação condicionada à conveniência administrativa, à necessidade pública superveniente e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

3.9. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os quantitativos efetivamente demandados, os preços registrados, os limites legais e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva Ata, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

3.10. Considerando as características do objeto, a imprevisibilidade relativa quanto à



frequência e à dimensão das intervenções necessárias, a necessidade de atendimento tempestivo das demandas de manutenção do patrimônio público municipal e os ganhos de eficiência administrativa decorrentes da centralização do procedimento licitatório, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento do interesse público, revelando-se plenamente compatível com a natureza dos serviços pretendidos e com os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada conservação, funcionalidade, segurança, durabilidade e condições de uso das edificações e logradouros públicos pertencentes ao Município de Altamira do Maranhão/MA, considerando o desgaste natural decorrente do tempo de utilização, a ação contínua de agentes climáticos e a utilização permanente das estruturas pela população e pelos servidores públicos.

4.2. Os levantamentos técnicos promovidos pela Administração Municipal evidenciaram a existência de patologias construtivas, falhas de conservação, comprometimento parcial de elementos construtivos e deficiências decorrentes da ausência ou insuficiência de intervenções periódicas de manutenção, circunstâncias que demandam a adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos bens públicos municipais.

4.3. Dentre as principais necessidades identificadas, destacam-se intervenções relacionadas à recuperação e substituição de componentes de coberturas, manutenção e recomposição de revestimentos, execução de serviços de pintura, recuperação de pavimentações, manutenção de esquadrias e ferragens, impermeabilizações, adequações estruturais pontuais, remoções de elementos deteriorados, recuperação de áreas externas e demais serviços correlatos previstos nos documentos técnicos que compõem a fase preparatória da contratação.

4.4. A inexistência de uma solução contratual apta ao atendimento tempestivo dessas demandas poderá ocasionar o agravamento progressivo das patologias existentes, redução da vida útil das edificações e logradouros, aumento expressivo dos custos futuros de recuperação, comprometimento das condições de segurança dos usuários e servidores, além da possibilidade de interrupção parcial ou total das atividades desenvolvidas nas unidades públicas afetadas.

4.5. A deterioração das estruturas públicas repercute diretamente na qualidade dos serviços



prestados à população, podendo ocasionar restrições de uso, inadequação dos ambientes administrativos, desconforto aos usuários, comprometimento da acessibilidade e exposição dos frequentadores a situações de risco incompatíveis com o dever constitucional da Administração de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

4.6. A necessidade administrativa identificada transcende a mera execução de reparos isolados, inserindo-se no contexto de preservação do patrimônio público municipal, gestão eficiente dos ativos públicos e implementação de medidas voltadas à manutenção sistemática das condições de funcionalidade, segurança e desempenho das edificações e logradouros sob responsabilidade do Município.

4.7. A adoção de ações preventivas associadas às intervenções corretivas revela-se técnica e economicamente mais vantajosa do que a realização exclusiva de reparos emergenciais, uma vez que reduz a incidência de danos de maior complexidade, minimiza paralisações inesperadas dos serviços públicos, amplia a vida útil dos bens municipais e promove maior previsibilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e administrativa.

4.8. A contratação pretendida visa, ainda, assegurar melhores condições de trabalho aos servidores públicos, proporcionar ambientes mais seguros, acessíveis e adequados ao atendimento da coletividade, bem como garantir a continuidade das atividades institucionais desenvolvidas nos prédios públicos municipais e nos espaços destinados ao uso comum da população.

4.9. A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, os quais evidenciam a relevância das intervenções propostas para preservação do patrimônio municipal e atendimento do interesse público.

4.10. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade pública da presente contratação como medida indispensável à adequada gestão do patrimônio público municipal, à mitigação dos riscos operacionais e estruturais associados à ausência de manutenção adequada e à garantia da continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população do Município de Altamira do Maranhão/MA.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



5.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Altamira do Maranhão/MA, por constituir medida indispensável à adequada conservação, recuperação e manutenção do patrimônio público municipal, assegurando a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade.

5.2. A necessidade de execução dos serviços objeto desta contratação integra as ações governamentais voltadas à preservação da infraestrutura pública municipal, à melhoria das condições de funcionamento das unidades administrativas e à manutenção dos espaços públicos utilizados pela população, estando compatível com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

5.3. A contratação observará compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, especialmente:

I – o Plano Plurianual – PPA;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do respectivo exercício financeiro;

III – a Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações.

5.4. Registra-se que o Município de Altamira do Maranhão/MA encontra-se em processo de estruturação, regulamentação e implementação do Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual a presente demanda ainda não se encontra formalmente inserida no referido instrumento de planejamento.

5.5. A circunstância prevista no item anterior não constitui impedimento à continuidade do procedimento licitatório, tendo em vista que a necessidade administrativa se encontra devidamente demonstrada nos estudos técnicos que instruem o processo, possui caráter relevante para a preservação do patrimônio público e está alinhada às diretrizes institucionais e aos objetivos da Administração Municipal.

5.6. A inexistência momentânea de previsão formal no Plano de Contratações Anual não afasta a observância do princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrada a imprescindibilidade da contratação, a compatibilidade com os instrumentos orçamentários vigentes e a adoção das providências necessárias para o adequado gerenciamento da despesa pública.



5.7. Antes da formalização das contratações decorrentes do presente procedimento, a Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as respectivas despesas, promovendo a emissão das reservas orçamentárias e demais atos exigidos pela legislação aplicável.

5.8. Após a implementação definitiva do Plano de Contratações Anual no âmbito municipal, deverão ser adotadas as providências necessárias para incorporação das demandas futuras de natureza semelhante ao referido instrumento, fortalecendo os mecanismos de governança, previsibilidade e racionalização das contratações públicas.

5.9. A presente contratação atende aos pressupostos do planejamento administrativo e da responsabilidade na gestão fiscal, evidenciando compatibilidade com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e com a necessidade de manutenção adequada dos bens públicos colocados à disposição da população.

5.10. Diante do exposto, conclui-se que a contratação se mostra compatível com os instrumentos de planejamento e gestão fiscal vigentes, não havendo óbice ao prosseguimento do procedimento licitatório em razão da ausência momentânea de formalização do Plano de Contratações Anual, desde que observadas as exigências orçamentárias e financeiras legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção preventiva e corretiva das edificações e logradouros públicos do Município de Altamira do Maranhão/MA, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.2. A solução foi concebida de forma integrada, contemplando todas as etapas, recursos e procedimentos indispensáveis à conservação, recuperação, adequação e melhoria das condições físicas e funcionais do patrimônio público municipal, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos desenvolvidos nas unidades administrativas e nos espaços públicos abrangidos pelas intervenções.



6.3. A execução dos serviços compreenderá, de forma articulada e complementar, as atividades previstas no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, abrangendo, dentre outras, as seguintes intervenções:

I – mobilização e desmobilização das equipes, equipamentos e recursos necessários à execução dos serviços;

II – administração local e gestão operacional das frentes de trabalho;

III – implantação e manutenção das instalações provisórias eventualmente necessárias à execução do objeto;

IV – demolições, remoções e retiradas de elementos deteriorados, inservíveis ou incompatíveis com as condições adequadas de utilização;

V – movimentação de terra e serviços correlatos;

VI – recuperação, reforço e execução de elementos estruturais, quando previstos nos documentos técnicos;

VII – execução, recomposição e recuperação de alvenarias e divisórias;

VIII – revisão, recuperação e substituição de componentes das coberturas e sistemas de drenagem pluvial;

IX – execução e recuperação de revestimentos internos e externos;

X – instalação, recuperação e substituição de forros;

XI – recuperação, substituição e instalação de esquadrias, ferragens e acessórios;

XII – execução de soleiras e peitoris;

XIII – execução de serviços de impermeabilização;

XIV – recuperação e execução de pavimentações;



XV – execução de serviços de pintura interna e externa;

XVI – recuperação de áreas externas, urbanização e paisagismo, quando aplicáveis;

XVII – limpeza final das áreas objeto das intervenções e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.4. A solução contempla a disponibilização de equipe técnica compatível com a complexidade e abrangência do objeto, composta por responsável técnico legalmente habilitado, profissionais especializados, equipe operacional qualificada e pessoal de apoio necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Todos os materiais, componentes e insumos empregados deverão atender integralmente às especificações constantes do Projeto Básico, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às recomendações dos fabricantes e aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela fiscalização da Administração.

6.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos nos memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, composições analíticas de custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada a adoção de procedimentos executivos em desacordo com as especificações aprovadas pela Administração.

6.7. A solução adotada possibilita a centralização das responsabilidades técnicas e operacionais em uma única contratada, favorecendo a padronização dos procedimentos executivos, a uniformidade dos padrões de qualidade, a adequada coordenação das atividades, a racionalização dos recursos empregados e a efetividade da fiscalização administrativa.

6.8. Os serviços serão executados mediante demanda da Administração, observadas as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação, os quantitativos autorizados, os documentos técnicos aplicáveis e as Ordens de Serviço regularmente emitidas pela autoridade competente.

6.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização contratual, observados os quantitativos executados, os preços unitários contratados e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.



6.10. A solução proposta proporciona maior eficiência operacional, otimização dos recursos públicos, padronização dos serviços de manutenção, fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização e maior celeridade na resposta às demandas relacionadas à conservação e recuperação do patrimônio público municipal.

6.11. Considerando os estudos técnicos realizados, as alternativas avaliadas e os resultados pretendidos pela Administração, conclui-se que a presente solução se revela tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para atendimento das necessidades identificadas e para a consecução do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa regularmente constituída, legalmente habilitada e com comprovada capacidade técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com aqueles previstos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que integram o procedimento administrativo.

7.2. A futura contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a abrangência do objeto, incluindo equipe técnica qualificada, mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações de apoio e demais recursos indispensáveis à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua disponibilização sempre que demandada pela Administração.

7.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Composições Analíticas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Curvas ABC e demais documentos técnicos integrantes da contratação, não sendo admitida a adoção de procedimentos executivos em desacordo com as especificações aprovadas.

7.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada, atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos do certame e observar as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, reconicionados, defeituosos ou incompatíveis com os padrões de desempenho exigidos pela Administração.



7.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza dos serviços executados, responsabilizando-se pela emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

7.6. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, de modo a garantir a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e nos cronogramas aprovados, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

7.7. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública.

7.8. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as disposições das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil, com destaque para as exigências relacionadas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, prevenção de acidentes e proteção da integridade física dos trabalhadores, usuários e terceiros.

7.9. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar interferências no funcionamento das unidades administrativas e na continuidade da prestação dos serviços públicos, cabendo à contratada planejar previamente suas atividades em conjunto com a fiscalização, adotando medidas preventivas destinadas à redução dos impactos operacionais decorrentes das intervenções.

7.10. Os resíduos gerados durante a execução do objeto deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente aplicável aos resíduos da construção civil, competindo à contratada promover sua segregação, acondicionamento, transporte e disposição final em locais devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

7.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração,



sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.12. Os serviços executados deverão observar critérios mínimos de desempenho, durabilidade, funcionalidade, economicidade e qualidade, cabendo à contratada promover a imediata correção, às suas expensas, de quaisquer defeitos, vícios, falhas de execução ou não conformidades identificadas pela fiscalização contratual.

7.13. A contratada deverá manter canais permanentes de comunicação com a fiscalização designada pela Administração, assegurando resposta tempestiva às notificações expedidas, atendimento às determinações técnicas emitidas e adoção imediata das providências corretivas eventualmente exigidas.

7.14. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia, normas técnicas vigentes, orientações dos órgãos de fiscalização profissional e demais exigências constantes deste Termo de Referência, de modo a garantir a adequada preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. As estimativas dos quantitativos dos serviços objeto da presente contratação foram definidas a partir de levantamentos técnicos promovidos pela equipe responsável pela elaboração do Projeto Básico, mediante inspeções in loco, avaliações das condições físicas das edificações e logradouros públicos municipais, medições das áreas passíveis de intervenção e identificação das necessidades de manutenção preventiva e corretiva verificadas pela Administração Municipal.

8.2. A metodologia adotada para definição dos quantitativos observou critérios técnicos compatíveis com a natureza de cada serviço, utilizando-se de memoriais de cálculo individualizados, medições lineares, áreas, volumes, unidades e demais parâmetros de engenharia aplicáveis, considerando as características construtivas das unidades contempladas, o estado de conservação dos elementos existentes e as intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade dos bens públicos.

8.3. Os quantitativos estimados encontram-se detalhados nas Planilhas Orçamentárias



Sintética e Analítica, nos respectivos Memoriais de Cálculo e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico, constituindo parâmetros de referência para formulação das propostas pelos licitantes, gerenciamento dos saldos da contratação, acompanhamento da execução contratual e realização das medições dos serviços efetivamente executados.

8.4. Os levantamentos técnicos contemplaram, dentre outros, os seguintes grupos de serviços:

I – serviços preliminares e instalações provisórias;

II – administração local;

III – demolições e retiradas;

IV – movimentação de terra;

V – estruturas;

VI – alvenarias e divisórias;

VII – coberturas e drenagem pluvial;

VIII – revestimentos internos e externos;

IX – forros;

X – esquadrias, ferragens e acessórios;

XI – soleiras e peitoris;

XII – impermeabilizações;

XIII – pavimentações;

XIV – pinturas;

XV – urbanização e paisagismo, quando aplicáveis;



XVI – limpeza final e desmobilização.

8.5. Os memoriais de cálculo demonstram a metodologia empregada na obtenção dos quantitativos estimados, evidenciando os critérios de medição adotados para cada item orçamentário, de forma a assegurar rastreabilidade, transparência e compatibilidade entre as necessidades identificadas e os quantitativos previstos.

8.6. Os quantitativos estimados foram submetidos à análise técnica da equipe responsável pela elaboração dos documentos da contratação, buscando-se assegurar a compatibilidade entre os levantamentos realizados, as especificações constantes do Memorial Descritivo, as composições analíticas de custos e os valores consignados nas planilhas orçamentárias, reduzindo riscos de superdimensionamento ou insuficiência quantitativa.

8.7. Considerando a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, as estimativas apresentadas representam a melhor aproximação técnica das necessidades identificadas pela Administração na fase de planejamento, tendo sido elaboradas com base em critérios objetivos, parâmetros de engenharia e histórico das condições observadas nas unidades municipais contempladas.

8.8. Os quantitativos previstos deverão ser interpretados como estimativas destinadas ao adequado dimensionamento da contratação e à formulação das propostas pelos licitantes, podendo a execução dos serviços observar as necessidades efetivamente verificadas pela Administração durante a vigência contratual, respeitados os instrumentos legais aplicáveis, as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos no procedimento licitatório.

8.9. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e regularmente medidos pela fiscalização, observando-se os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, os quantitativos aferidos em campo e os preços unitários contratados.

8.10. Integram a presente estimativa das quantidades o Memorial de Cálculo, a Planilha Orçamentária Sintética, a Planilha Orçamentária Analítica, o Cronograma Físico-Financeiro, as Curvas ABC de Serviços e de Insumos e os demais documentos técnicos que subsidiam a definição dos quantitativos e asseguram a consistência dos parâmetros adotados.

8.11. Diante dos levantamentos realizados, conclui-se que os quantitativos estimados apresentam consistência técnica, compatibilidade com a necessidade administrativa



identificada e suficiência para subsidiar a futura contratação, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos nos Memoriais de Cálculo e nas Planilhas Orçamentárias integrantes do Projeto Básico, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e a utilização de sistemas oficiais de referência de custos para obras e serviços de engenharia.

9.2. A composição do orçamento estimativo adotou, prioritariamente, os preços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando inexistentes as composições necessárias à adequada representação dos serviços previstos, pelos sistemas oficiais SICRO, ORSE, SEINFRA e por composições próprias tecnicamente justificadas e devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo.

9.3. Para a elaboração do orçamento estimado foram utilizados os seguintes referenciais de preços:

I – SINAPI – Estado do Maranhão – competência fevereiro de 2026;

II – SICRO3 – Estado do Maranhão – competência outubro de 2025;

III – ORSE – Estado de Sergipe – competência dezembro de 2025;

IV – SEINFRA – Estado do Ceará – Tabela nº 028.

9.4. Os preços unitários foram obtidos mediante a utilização das respectivas composições analíticas de custos, contemplando mão de obra, materiais, equipamentos, encargos complementares, transportes, perdas operacionais e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços previstos nos documentos técnicos da contratação.

9.5. Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento), calculado em conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União,



especialmente o Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, compreendendo as parcelas relativas à administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e margem de remuneração da contratada.

9.6. Para composição dos custos de mão de obra foram adotados os encargos sociais incidentes no regime não desonerado, correspondentes aos percentuais de 112,68% (cento e doze vírgula sessenta e oito por cento) para trabalhadores horistas e 69,90% (sessenta e nove vírgula noventa por cento) para trabalhadores mensalistas, conforme memória de cálculo integrante dos documentos orçamentários da contratação.

9.7. O valor global estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 5.934.265,99 (cinco milhões novecentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta cinco reais e noventa e nove centavos), conforme consolidado na Planilha Orçamentária Sintética aprovada pela Administração Municipal.

9.8. A estimativa de preços reflete os valores praticados pelos referenciais oficiais adotados na data-base utilizada para elaboração do orçamento, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.9. O valor estimado servirá de parâmetro para análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, para subsidiar o julgamento do certame e para acompanhamento da execução contratual, observadas as disposições constantes do instrumento convocatório.

9.10. A Administração poderá optar pelo sigilo do orçamento estimado até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que a medida seja expressamente justificada nos autos e prevista no edital, hipótese em que serão assegurados aos órgãos de controle interno e externo o acesso irrestrito às informações e documentos correspondentes.

9.11. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que venham a se mostrar necessárias durante a execução das contratações decorrentes do presente procedimento deverão observar os limites, hipóteses e condições estabelecidos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

9.12. Considerando a metodologia empregada, os referenciais oficiais adotados, a



compatibilidade entre os quantitativos levantados e as composições analíticas de custos elaboradas, conclui-se que a estimativa do valor da contratação apresenta-se adequada, suficiente e apta a subsidiar o procedimento licitatório, assegurando confiabilidade técnica, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA

10.1. As futuras contratações decorrentes do presente procedimento licitatório ficam condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas correspondentes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A Administração deverá, previamente à formalização de cada instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, promover a emissão da competente reserva orçamentária, indicando as dotações específicas que suportarão as despesas assumidas, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal e ao adequado controle da execução orçamentária.

10.3. A presente contratação guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, devendo as futuras contratações observar os programas, ações e elementos de despesa correspondentes às unidades administrativas beneficiadas pelas intervenções.

10.4. Considerando que o procedimento será processado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica será exigida por ocasião da formalização dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável, não constituindo requisito para a celebração da Ata propriamente dita.

10.5. A metodologia de formação do orçamento estimado observou os parâmetros técnicos previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se, prioritariamente, sistemas oficiais de referência de custos para obras e serviços de engenharia, em consonância com as boas práticas de engenharia pública e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

10.6. Para composição dos preços unitários foram utilizados, prioritariamente, os valores



constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados, quando necessário, pelos sistemas SICRO, ORSE, SEINFRA e, excepcionalmente, por composições próprias tecnicamente justificadas e acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

10.7. As composições analíticas de custos contemplaram todos os insumos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos complementares, transportes, perdas operacionais e demais custos diretos necessários à perfeita execução do objeto.

10.8. Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento), cuja composição observou os parâmetros técnicos reconhecidos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente aqueles estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário, contemplando administração central, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, tributos incidentes e lucro da contratada.

10.9. Para os custos de mão de obra foram adotados os encargos sociais no regime não desonerado, correspondentes aos percentuais de 112,68% (cento e doze vírgula sessenta e oito por cento) para trabalhadores horistas e 69,90% (sessenta e nove vírgula noventa por cento) para trabalhadores mensalistas, conforme memória de cálculo integrante dos documentos orçamentários do processo.

10.10. Os preços referenciais utilizados refletem os valores vigentes nas competências adotadas para elaboração do orçamento, devendo eventual atualização observar os critérios legais aplicáveis, mediante justificativa técnica, preservando-se a vantajosidade da contratação e a compatibilidade com os preços praticados pelo mercado de referência.

10.11. A metodologia orçamentária adotada assegura transparência, rastreabilidade e confiabilidade aos parâmetros utilizados na formação dos preços estimados, permitindo a adequada aferição da aceitabilidade e exequibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes, bem como o efetivo acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada.

10.12. Diante dos critérios adotados para formação do orçamento estimado e da compatibilidade entre os quantitativos levantados, os referenciais oficiais empregados e as memórias de cálculo elaboradas, conclui-se que a adequação orçamentária e a metodologia



orçamentária utilizadas mostram-se suficientes, tecnicamente consistentes e aptas a subsidiar a presente contratação, garantindo a observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação observará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão das características e peculiaridades inerentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangidos pelo objeto licitado.

11.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela impossibilidade técnica de definição absoluta e exata dos quantitativos efetivamente necessários à execução de todas as intervenções que poderão ser demandadas pela Administração ao longo da vigência da contratação, uma vez que a extensão dos serviços se encontra diretamente condicionada às necessidades concretamente verificadas durante a execução.

11.3. Os quantitativos constantes das planilhas orçamentárias foram estabelecidos com base em levantamentos técnicos e representam estimativas elaboradas a partir das necessidades identificadas pela Administração na fase de planejamento, servindo como parâmetro para formulação das propostas pelos licitantes e para o gerenciamento da execução contratual, sem prejuízo das adequações decorrentes das condições efetivamente constatadas nos locais de intervenção.

11.4. A remuneração da contratada ocorrerá mediante a aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados e regularmente aferidos pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, nos documentos técnicos da contratação e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

11.5. O regime adotado possibilita maior precisão na remuneração dos serviços executados, evitando pagamentos por quantitativos não realizados, assegurando correspondência entre a despesa pública efetivamente incorrida e a execução material do objeto contratado.

11.6. A sistemática de empreitada por preço unitário mostra-se especialmente adequada aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, em razão da possibilidade de surgimento de situações supervenientes decorrentes do estado de conservação das edificações e logradouros públicos, das condições efetivamente encontradas durante a execução e da necessidade de



adequação dos quantitativos inicialmente estimados às demandas concretamente verificadas pela Administração.

11.7. A adoção desse regime também contribui para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, na medida em que assegura a remuneração pelos serviços efetivamente executados, reduzindo riscos de distorções decorrentes de estimativas quantitativas inerentes à fase de planejamento.

11.8. Eventuais alterações quantitativas necessárias à adequada execução das contratações decorrentes do presente procedimento deverão observar os limites, condições e hipóteses legalmente admitidos, especialmente aqueles previstos nos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o interesse público, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

11.9. A fiscalização contratual deverá acompanhar permanentemente a execução dos serviços, procedendo às medições, verificando a conformidade dos quantitativos executados e certificando a compatibilidade entre os serviços realizados, os preços unitários contratados e os documentos técnicos que integram a contratação.

11.10. Diante das características do objeto, da variabilidade inerente às demandas de manutenção e da necessidade de assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário constitui a forma de execução tecnicamente mais adequada, economicamente vantajosa e juridicamente compatível com os objetivos da presente contratação, proporcionando maior flexibilidade operacional, precisão nas medições e efetividade no controle da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços executados será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização contratual mediante verificação in loco, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no Projeto Básico, nas Planilhas Orçamentárias, nos Memoriais Descritivos, nas Composições Analíticas de Custos e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

12.2. Somente serão objeto de medição os serviços efetivamente concluídos, executados em conformidade com as especificações técnicas aprovadas e formalmente atestados pela fiscalização, sendo vedada a inclusão de serviços não executados, executados parcialmente



sem possibilidade de utilização ou realizados em desacordo com os padrões de qualidade exigidos.

12.3. As medições ocorrerão, preferencialmente, em periodicidade mensal, podendo ser realizadas em período inferior ou superior, conforme a dinâmica das frentes de serviço, a natureza das intervenções executadas e o interesse da Administração, mediante elaboração do respectivo Boletim de Medição.

12.4. O Boletim de Medição deverá discriminar, de forma individualizada, os serviços executados, suas respectivas unidades de medida, quantitativos aferidos, preços unitários contratados, valores apurados no período e o acumulado da execução contratual, devendo ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

12.5. Compete à contratada apresentar à fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a memória de medição contendo os levantamentos realizados, croquis, relatórios fotográficos, registros técnicos, planilhas auxiliares e demais elementos necessários à comprovação dos quantitativos executados.

12.6. A fiscalização procederá à conferência dos quantitativos apresentados, podendo realizar diligências, inspeções complementares, solicitar esclarecimentos, determinar correções e promover os ajustes necessários antes da emissão do atesto correspondente.

12.7. Os serviços rejeitados em razão de vícios, defeitos, inadequações técnicas, utilização de materiais em desconformidade ou execução em desacordo com as especificações contratuais não serão objeto de medição ou pagamento, devendo ser refeitos ou corrigidos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.8. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização competente, mediante apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observando-se os preços unitários contratados.

12.9. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, no mínimo:

I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente emitido;

II – Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;



III – relatório fotográfico dos serviços executados, quando exigido;

IV – comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;

VI – certidões de regularidade fiscal exigidas na legislação aplicável;

VII – comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual, quando exigidos pela fiscalização;

VIII – demais documentos previstos no instrumento contratual ou solicitados justificadamente pela Administração.

12.10. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da conformidade da documentação apresentada, à certificação da execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

12.11. Constatada qualquer irregularidade documental, fiscal, trabalhista ou técnica, o pagamento poderá ser suspenso até a sua regularização, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis e da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

12.12. O prazo para pagamento observará o disposto no instrumento convocatório e no contrato administrativo, contado a partir da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada.

12.13. A Administração poderá promover glosas nas medições e nos pagamentos sempre que verificar a inclusão de quantitativos indevidos, divergências entre os serviços executados e os efetivamente medidos, falhas na execução, descumprimento das especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade que comprometa a correta formação do valor devido.

12.14. As retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis serão efetuadas por ocasião dos pagamentos, observando-se a legislação vigente e os normativos aplicáveis aos órgãos e entidades da Administração Pública.



12.15. A sistemática de medição e pagamento estabelecida nesta cláusula visa assegurar que a remuneração da contratada corresponda exclusivamente à execução efetiva do objeto contratado, fortalecendo os mecanismos de controle da despesa pública, a transparência da execução contratual e a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção da futura contratada será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis à matéria.

13.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sagrando-se vencedora a licitante que, atendidas todas as exigências de habilitação e aceitabilidade previstas no instrumento convocatório, apresentar a proposta global mais vantajosa para a Administração Pública.

13.3. O procedimento licitatório observará a sistemática de habilitação antecedente, nos termos da justificativa constante deste Termo de Referência, procedendo-se inicialmente à análise da documentação de habilitação dos licitantes e, posteriormente, à abertura da fase competitiva entre aqueles regularmente habilitados.

13.4. Poderão participar do certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.5. Não poderão participar da licitação os interessados que incidirem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles:

I – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos limites dos efeitos da penalidade aplicada;

III – que mantenham situação caracterizadora de conflito de interesses, nos termos da



legislação vigente;

IV – que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou tenham decretada sua falência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

V – enquadrados nas demais vedações previstas na legislação e no instrumento convocatório.

13.6. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as especificações técnicas constantes dos documentos da contratação, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, despesas administrativas, transportes, seguros, equipamentos, mão de obra, Benefício e Despesas Indiretas – BDI e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

13.7. O julgamento das propostas observará o valor global ofertado pelo licitante, sem prejuízo da análise da composição dos preços unitários que integram a proposta, especialmente para fins de aferição da exequibilidade, prevenção ao jogo de planilhas e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

13.8. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas constantes do edital e de seus anexos;

III – apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado pela Administração, quando este for divulgado;

IV – não demonstrem sua exequibilidade, quando exigida pela Administração;

V – apresentem desconformidade insanável com quaisquer exigências do instrumento convocatório.

13.9. A análise da exequibilidade observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para que o licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, mediante apresentação de composições analíticas de custos,



memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais documentos considerados necessários.

13.10. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

13.11. Nas situações de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12. A adjudicação do objeto será realizada em favor do licitante que atender integralmente às exigências de habilitação e apresentar a proposta global julgada mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.13. Os critérios de seleção estabelecidos nesta cláusula visam assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de participação no procedimento licitatório, as licitantes deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a natureza, complexidade e porte da presente contratação de obra de engenharia.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o Território Nacional;

14.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



14.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

14.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

14.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



14.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

14.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

14.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;

14.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

14.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

14.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipais.

14.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

14.17.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

14.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

14.21. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, devidamente registrado na junta comercial de sua sede que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

14.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.23. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.24. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez



Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.25. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

14.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



14.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

14.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

14.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.29. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

14.30. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.31. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

- a) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil –



CAU/BR, com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto licitado, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica”;

b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física”;

c) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com as características mínimas abaixo apresentadas:

d) Declaração com indicação do responsável técnico, que deve ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro no Conselho Profissional e comprovação de regularidade;

e) Comprovação de vínculo profissional da Licitante e o Responsável Técnico indicado na Declaração solicitada na alínea “d”, através de Cópia da Carteira Profissional; ou Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de Declaração de anuência expressa pelo profissional.

e.1) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;

e.2) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento



da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificado e aprovada pela Administração;

f) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação que o Responsável Técnico, indicado na alínea "d", é detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia, com características técnicas ao objeto desta licitação, sendo as parcelas de maior relevância especificadas no ANEXO IV e estando as características mínimas abaixo apresentadas:

f.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra pertinente com o objeto, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;

f.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

g) Relação e Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art. 67, inc. III da Lei Federal Nº 14.133/21), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede georreferenciadas que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone); a declaração visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da



presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.

h) O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

i) A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

j) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

k) A licitante deverá apresentar devidamente preenchida, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentado, o ANEXO III quadro 01 – relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

14.32. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;

14.33. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos 01 (um) engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;



14.33.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

14.36. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.37. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.38. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à celebração das contratações dela decorrentes, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à conveniência do interesse público.

15.3. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme dispuser o instrumento contratual.

15.4. O prazo de execução dos serviços será estabelecido no cronograma físico-financeiro integrante de cada contratação específica, devendo observar a complexidade das intervenções, os quantitativos autorizados e as condições efetivamente verificadas nos locais de execução.



15.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a compatibilidade da prorrogação com a natureza do objeto contratado.

15.6. As eventuais prorrogações deverão ser precedidas de justificativa técnica e administrativa, manifestação favorável da fiscalização e do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, observando-se os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços e ao atendimento das demais exigências estabelecidas no instrumento contratual.

15.8. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão regidos pelas disposições pactuadas até a conclusão integral de seus respectivos objetos, observadas as hipóteses legais de alteração, prorrogação e extinção contratual.

15.9. As disposições relativas à vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes têm por finalidade assegurar a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, a adequada gestão dos recursos públicos e a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato administrativo.

16.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, observando rigorosamente os cronogramas aprovados pela Administração e adotando todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais.



16.3. Antes do início da execução, a contratada deverá promover a mobilização dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao atendimento da demanda autorizada, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, instalações provisórias e demais insumos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

16.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilhas Orçamentárias, Composições Analíticas de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Curvas ABC e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

16.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, possuir procedência comprovada e atender às especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, às recomendações dos respectivos fabricantes e às normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, reconicionados ou em desacordo com os padrões exigidos pela fiscalização.

16.6. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, meios de transporte, combustíveis, equipamentos de proteção, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração além dos preços contratados.

16.7. A execução contratual deverá ocorrer sob a supervisão permanente de responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo junto ao CREA ou ao CAU, conforme a natureza dos serviços executados, competindo à contratada providenciar e manter válidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

16.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, dos servidores públicos, dos usuários das unidades atendidas e de terceiros eventualmente afetados pelas intervenções, observando rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

16.9. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos riscos existentes, competindo à contratada o fornecimento, fiscalização do uso, substituição e manutenção dos equipamentos necessários à segurança dos trabalhadores.



16.10. Os serviços deverão ser executados de modo a minimizar interferências no funcionamento das unidades administrativas e na continuidade da prestação dos serviços públicos, cabendo à contratada ajustar previamente, com a fiscalização, os horários, etapas e estratégias executivas que reduzam os impactos operacionais decorrentes das intervenções.

16.11. A contratada deverá manter os locais de execução organizados, devidamente sinalizados e em condições adequadas de segurança e limpeza, promovendo o isolamento das áreas de risco e adotando medidas preventivas destinadas à proteção dos usuários e do patrimônio público.

16.12. Os resíduos provenientes das atividades executadas deverão receber destinação ambientalmente adequada, competindo à contratada promover sua segregação, acondicionamento, transporte e disposição final em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis aos resíduos da construção civil.

16.13. A fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, exigências ambientais ou determinações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da obrigação de correção das irregularidades constatadas.

16.14. Concluídos os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, a contratada deverá promover a limpeza final das áreas objeto das intervenções, a retirada de materiais excedentes, equipamentos, instalações provisórias e resíduos gerados, restabelecendo as condições adequadas de utilização dos ambientes atendidos.

16.15. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade, sustentabilidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio municipal, cabendo à contratada adotar as melhores práticas de engenharia compatíveis com a natureza do objeto e com os resultados pretendidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Administração, observadas as disposições dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes adotar as providências necessárias à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



17.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma segregada, mediante designação de gestor do contrato e fiscais com atribuições específicas, sem prejuízo da atuação complementar de outros agentes públicos e setores técnicos competentes, quando necessária à adequada execução do objeto.

17.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos técnicos e operacionais;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos da contratação;

III – realizar inspeções in loco e registrar as ocorrências verificadas durante a execução;

IV – conferir os materiais empregados, verificando sua adequação às exigências contratuais e às normas técnicas aplicáveis;

V – promover as medições dos serviços efetivamente executados e emitir os respectivos boletins de medição;

VI – atestar a conclusão das etapas executivas e certificar a conformidade dos serviços realizados;

VII – determinar a correção de falhas, vícios, defeitos e inconformidades identificadas durante a execução;

VIII – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto ou ensejar aplicação de penalidades;

IX – acompanhar o cumprimento dos cronogramas estabelecidos e propor medidas corretivas destinadas à mitigação de atrasos injustificados;

X – emitir relatórios técnicos periódicos acerca do desempenho contratual.



17.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas assumidas pela contratada;
- II – verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;
- III – conferir a documentação necessária à liquidação da despesa e ao processamento dos pagamentos;
- IV – acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante a execução contratual;
- V – registrar e comunicar irregularidades administrativas identificadas no curso da execução;
- VI – subsidiar o gestor do contrato na adoção das providências administrativas cabíveis.

17.5. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar o acompanhamento geral da execução contratual;
- II – supervisionar a atuação dos fiscais designados, promovendo a integração das informações produzidas durante a execução;
- III – controlar os prazos de vigência contratual e os saldos decorrentes das contratações formalizadas;
- IV – acompanhar a execução financeira do contrato e a regularidade dos pagamentos;
- V – instruir processos relativos a alterações contratuais, reajustes, revisões, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e extinção contratual;
- VI – controlar a apresentação, manutenção e liberação das garantias contratuais, quando exigidas;



VII – promover a gestão documental dos atos relacionados à execução do contrato;

VIII – propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas, quando caracterizadas infrações contratuais;

IX – adotar as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências que extrapolem a competência dos fiscais;

X – elaborar relatórios gerenciais destinados ao acompanhamento da execução contratual.

17.6. As determinações expedidas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas e prontamente atendidas pela contratada, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de justificativas técnicas ou administrativas, nos termos da legislação aplicável.

17.7. A atuação da fiscalização e da gestão contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

17.8. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas em instrumento próprio, contendo, sempre que possível, a descrição dos fatos, as medidas adotadas, as determinações expedidas, os prazos concedidos para regularização e as manifestações apresentadas pela contratada.

17.9. Constatadas irregularidades que possam comprometer a qualidade dos serviços, a segurança das intervenções, o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual, a fiscalização deverá adotar imediatamente as providências necessárias à sua correção, comunicando formalmente o gestor do contrato e a autoridade competente, quando cabível.

17.10. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas em observância aos princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, transparência, motivação e interesse público, visando assegurar a adequada execução do objeto, a correta aplicação dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O recebimento dos serviços executados observará as disposições dos arts. 140 e 141 da



Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

18.2. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas distintas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade técnica e civil da contratada pela solidez, segurança, qualidade e adequação dos serviços executados.

18.3. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço ou etapa contratual, mediante vistoria realizada pela fiscalização técnica, destinada à verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

18.4. Constatada a regular execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, contendo a descrição dos serviços executados, eventuais ressalvas identificadas, pendências a serem sanadas e os prazos concedidos para sua regularização, quando for o caso.

18.5. Verificadas falhas, defeitos, vícios, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, a fiscalização recusará, total ou parcialmente, o recebimento provisório, notificando formalmente a contratada para promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

18.6. O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação necessário à verificação da qualidade dos serviços executados e da eliminação das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, mediante nova vistoria realizada pela fiscalização competente.

18.7. O prazo de observação para fins de recebimento definitivo será de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, podendo ser reduzido ou ampliado mediante justificativa técnica fundamentada, considerando a natureza e a complexidade dos serviços executados.

18.8. Não sendo constatadas irregularidades durante o período de observação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, declarando o cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços recebidos, sem prejuízo das responsabilidades legais remanescentes da contratada.



18.9. A emissão do recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução ou prejuízos decorrentes de inadequação técnica dos serviços executados, permanecendo aplicáveis os prazos e responsabilidades previstos na legislação civil, na legislação profissional e na Lei nº 14.133/2021.

18.10. Caso sejam identificados vícios, defeitos ou inconformidades após o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos, substituições ou correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.11. A recusa do recebimento, total ou parcial, não implicará alteração dos prazos contratuais originalmente pactuados nem afastará a responsabilidade da contratada pela execução adequada do objeto, respondendo esta pelos prejuízos decorrentes do atraso injustificado na regularização das pendências apontadas.

18.12. Os termos de recebimento deverão integrar os autos do processo administrativo correspondente, acompanhados dos relatórios técnicos, boletins de medição, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução contratual, assegurando a rastreabilidade dos atos praticados e a transparência da gestão contratual.

18.13. O recebimento do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, controle e interesse público, constituindo etapa indispensável à verificação da conformidade da execução contratual e à proteção do patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato administrativo, do Projeto Básico, dos Memoriais Descritivos, das Planilhas Orçamentárias, das Composições Analíticas de Custos, do Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

19.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, mediante recebimento da respectiva Ordem de Serviço, mobilizando todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.



19.3. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e em quantidade suficiente para atendimento das demandas autorizadas, composta por profissionais legalmente habilitados e trabalhadores capacitados para a execução dos serviços contratados.

19.4. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro regular perante o CREA ou o CAU, conforme a natureza dos serviços executados, providenciando a emissão e manutenção das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT.

19.5. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, veículos, instalações provisórias, equipamentos de proteção, mão de obra especializada e demais recursos indispensáveis à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a transferência desses encargos à Administração.

19.6. Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos documentos da contratação, substituindo imediatamente aqueles rejeitados pela fiscalização em razão de defeitos, inadequações ou desconformidades.

19.7. Executar os serviços em conformidade com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as orientações dos fabricantes dos materiais empregados, com as normas dos conselhos profissionais competentes e com a legislação aplicável às obras e serviços de engenharia.

19.8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual.

19.9. Fornecer gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados aos riscos das atividades desenvolvidas, promovendo a fiscalização de sua utilização e a substituição sempre que necessário.

19.10. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à preservação da integridade física de seus empregados, dos servidores públicos, dos usuários das unidades



atendidas e de terceiros eventualmente afetados pela execução dos serviços.

19.11. Manter os locais de execução devidamente sinalizados, organizados, limpos e seguros, promovendo o isolamento das áreas de risco e adotando medidas preventivas destinadas à proteção do patrimônio público e das pessoas que circularem nas áreas objeto das intervenções.

19.12. Minimizar os impactos decorrentes da execução dos serviços sobre o funcionamento das unidades administrativas e sobre a continuidade dos serviços públicos, ajustando previamente com a fiscalização os cronogramas, horários e estratégias executivas.

19.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário, ocorrência superveniente, impedimento técnico ou situação capaz de comprometer os prazos, os custos, a qualidade dos serviços ou a segurança da execução contratual.

19.14. Corrigir, refazer, reconstruir, reparar ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Administração, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências contratuais.

19.15. Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização contratual.

19.16. Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e as normas relativas aos resíduos da construção civil.

19.17. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

19.18. Apresentar à fiscalização os documentos necessários à medição e ao pagamento dos serviços executados, incluindo boletins de medição, relatórios técnicos, registros fotográficos, notas fiscais e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



19.19. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente admitidas pela Administração e observados os limites e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

19.20. Manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a contratada perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.21. Guardar sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e observando as disposições legais relativas à proteção das informações da Administração Pública.

19.22. Responder integralmente pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação técnica dos serviços executados, permanecendo responsável pelos vícios aparentes e ocultos, bem como pelas obrigações decorrentes da legislação civil, profissional e administrativa aplicável.

19.23. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem a contratação, executando o objeto com observância aos princípios da boa-fé objetiva, eficiência, economicidade, qualidade e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

20.2. Formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços mediante celebração do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legalmente estabelecidos.

20.3. Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à adequada execução do objeto, especificando os serviços demandados, os locais de execução, os prazos aplicáveis e demais condições pertinentes à contratação.



20.4. Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

20.5. Exercer a gestão e a fiscalização da execução contratual por intermédio de servidores formalmente designados, promovendo o acompanhamento permanente dos serviços executados, o controle das obrigações assumidas e a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20.6. Proporcionar à contratada acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as normas internas das unidades administrativas e as medidas necessárias à preservação da segurança institucional e do patrimônio público.

20.7. Prestar à contratada os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, respondendo tempestivamente às solicitações formalmente apresentadas.

20.8. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das providências corretivas cabíveis.

20.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, exigências contratuais ou determinações da fiscalização, exigindo a imediata correção das inconformidades identificadas.

20.10. Proceder às medições dos serviços efetivamente executados, certificando sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação e emitindo os respectivos boletins de medição.

20.11. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observando os procedimentos e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

20.12. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços regularmente executados, medidos, atestados e liquidados, observados os prazos, condições e retenções legalmente exigíveis.



20.13. Verificar, previamente à realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante o procedimento licitatório.

20.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.15. Decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes, prorrogações, alterações contratuais e demais pleitos formulados pela contratada, mediante instrução processual adequada e observância dos requisitos legais aplicáveis.

20.16. Adotar as providências necessárias à instrução e condução de processos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles destinados à apuração de responsabilidades e eventual aplicação de penalidades.

20.17. Zelar pela adequada gestão dos recursos públicos envolvidos na contratação, promovendo os registros, controles e arquivamentos necessários à rastreabilidade dos atos praticados e à transparência da execução contratual.

20.18. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público durante todas as fases da execução contratual, adotando as medidas necessárias à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

20.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual e dos demais documentos que integram a contratação, assegurando as condições necessárias para a adequada execução do objeto e a satisfação do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

21.1. A Administração Pública Municipal poderá exigir da futura contratada a prestação de garantia de execução contratual, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A exigência da garantia contratual será definida por ocasião da formalização de cada



contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante decisão motivada da autoridade competente, considerando a complexidade da demanda, os riscos envolvidos, o valor da contratação e o interesse público a ser resguardado.

21.3. Quando exigida, a garantia corresponderá a até 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do respectivo contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.4. A contratada poderá optar por qualquer das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

21.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado da convocação da contratada para sua formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

21.6. A garantia prestada responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de falhas na execução do objeto, aplicação de multas não adimplidas, danos causados à Administração ou a terceiros, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

21.7. Havendo alteração contratual que implique acréscimo do valor inicialmente contratado, a contratada deverá promover a complementação da garantia, de forma a manter o percentual exigido sobre o valor atualizado do contrato.

21.8. A substituição da modalidade de garantia poderá ser admitida durante a execução contratual, mediante solicitação formal da contratada e prévia anuência da Administração, desde que preservada a integral cobertura das obrigações garantidas.

21.9. A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a certificação da inexistência de pendências imputáveis à contratada, observadas as condições



estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

21.10. A eventual exigência de garantia contratual constitui mecanismo de mitigação de riscos e proteção ao interesse público, não afastando a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto e pelos danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, distribuir e gerenciar os eventos supervenientes capazes de impactar a execução contratual, promovendo maior previsibilidade, eficiência, segurança jurídica e adequada alocação das responsabilidades entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, relacionados à organização interna da contratada, à gestão de pessoal, à produtividade das equipes, à aquisição de materiais, à logística de abastecimento, à manutenção de equipamentos e à administração dos custos operacionais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da contratada.

22.3. Constituem riscos atribuídos à contratada, dentre outros:

I – falhas de planejamento, gerenciamento ou coordenação de suas atividades;

II – insuficiência ou indisponibilidade de mão de obra necessária à execução dos serviços;

III – inadequação, defeito ou atraso no fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas;

IV – erros de execução decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou inobservância das especificações técnicas;

V – descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias relacionadas à execução contratual;

VI – acidentes de trabalho decorrentes da inobservância das normas de segurança e saúde ocupacional;



VII – danos causados ao patrimônio público ou a terceiros por ação ou omissão da contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

VIII – aplicação de multas e demais penalidades decorrentes do inadimplemento contratual.

22.4. Constituem riscos atribuídos à Administração, dentre outros:

I – atrasos injustificados na emissão das Ordens de Serviço;

II – atraso injustificado na disponibilização dos locais de execução ou das informações técnicas indispensáveis à realização dos serviços;

III – alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem diretamente a execução contratual, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV – atraso no processamento dos pagamentos, quando não decorrente de fato imputável à contratada;

V – fatos decorrentes de decisões administrativas que inviabilizem temporária ou definitivamente a execução do objeto.

22.5. Constituem riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de fatos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que ultrapassem os riscos normais da contratação e que possam comprometer significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.6. Enquadram-se, exemplificativamente, como riscos compartilhados:

I – caso fortuito ou força maior;

II – eventos climáticos excepcionais que impeçam a execução dos serviços;

III – alterações legislativas ou normativas supervenientes com repercussão direta nos custos da contratação;



IV – criação, extinção ou modificação de tributos ou encargos legais após a apresentação da proposta, quando comprovadamente impactarem a equação econômico-financeira do contrato;

V – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

22.7. A ocorrência de evento enquadrado como risco compartilhado deverá ser formalmente comunicada pela parte interessada, acompanhada dos elementos comprobatórios necessários à demonstração do fato gerador, de seus impactos e das medidas mitigadoras adotadas.

22.8. Verificada a ocorrência de evento extraordinário apto a comprometer a manutenção da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, poderá ser promovida a revisão contratual, mediante regular instrução processual e demonstração do efetivo desequilíbrio, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

22.9. A distribuição dos riscos estabelecida nesta cláusula não afasta o dever de cooperação entre as partes, devendo contratante e contratada adotar medidas razoáveis destinadas à mitigação dos impactos decorrentes dos eventos identificados durante a execução contratual.

22.10. A presente matriz de riscos possui caráter orientativo e complementar aos demais instrumentos da contratação, devendo ser interpretada em conjunto com as cláusulas contratuais, a legislação aplicável e os princípios da boa-fé objetiva, eficiência, proporcionalidade e interesse público, visando à adequada gestão dos riscos inerentes à execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou a contratada que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente incidentes.

23.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução



parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

23.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, em razão do atraso injustificado na execução do objeto;

II – multa compensatória, aplicada em decorrência da inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

III – os percentuais, critérios de incidência, base de cálculo e limites das multas serão estabelecidos no instrumento contratual e no edital do certame.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.9. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação



vigente.

23.10. A instauração do processo administrativo sancionador competirá à autoridade competente, podendo ser adotadas medidas cautelares destinadas à preservação do interesse público e da regular instrução processual, quando presentes os pressupostos legais.

23.11. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual prestada, quando houver, ou cobradas judicialmente, na forma da legislação aplicável.

23.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de sua conduta.

23.13. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade exigidos pela legislação vigente, observadas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

23.14. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, resguardar o interesse público, promover a adequada execução contratual e garantir a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e moralidade administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória da contratação e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços, dos contratos administrativos e dos demais instrumentos decorrentes do procedimento licitatório.

24.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, o Memorial de Cálculo, as Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica, as Composições Analíticas de Custos, o Cronograma Físico-Financeiro, as Curvas ABC de Serviços e de Insumos, a composição do BDI, a memória de cálculo dos encargos sociais e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.



24.3. Os casos omissos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e das disposições constantes deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, das normas técnicas aplicáveis e dos princípios gerais do direito administrativo.

24.4. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar com os demais documentos que compõem o procedimento licitatório, prevalecendo, em caso de divergência, as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

24.5. A participação no procedimento licitatório implicará a plena ciência e aceitação, pelos licitantes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas relacionadas à execução do objeto.

24.6. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante examinou todos os elementos técnicos disponibilizados pela Administração, avaliou adequadamente os riscos ordinários inerentes à execução contratual e considerou, em seus preços, todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

24.7. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.8. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não importará em renúncia, novação ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade que não impedirá a exigência posterior do integral cumprimento das obrigações assumidas.

24.9. As comunicações, notificações e demais atos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, observados os meios formalmente admitidos pela Administração e assegurada a comprovação de sua ciência pelos interessados.



24.10. Os atos praticados no âmbito da presente contratação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

24.11. Fica eleito o foro da Comarca de Vitorino Freire/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta estabelecidas em lei.

24.12. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os elementos constantes do processo administrativo correspondente, encontrando-se apto a subsidiar a deflagração do procedimento licitatório destinado à constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação do objeto nele especificado.

Altamira do Maranhão/MA, 10 de junho de 2026.

Elaborado por

GILSON SILVA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Gestão



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e **para o povo**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA DIGITAL



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX (Órgão Gerenciador) com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, concedidas pelo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023 da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e reforma predial sob demanda no município de Altamira do Maranhão/MA, especificados no Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026 – SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX (Órgão Gerenciador) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 – SRP, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:

CNPJ: Telefone:

Endereço: E-mail:

Representante Legal: RG:



CPF:

SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens Especificações Unidade Qtd. P. Unit. P. Total
XXXXXXXXXXXXXXXX

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (dode) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições aqui registradas, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, observados os limites máximos originalmente previstos, condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, comprovada por pesquisa de preços atualizada;

II – existência de análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo e na demanda projetada, que demonstre a necessidade e a proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

III – anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas integralmente as condições pactuadas;

IV – formalização da prorrogação por termo próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual constarão, de forma expressa, os itens e os quantitativos renovados, bem como o novo período de vigência.

2.1.2. A renovação de quantitativos na prorrogação da vigência não caracteriza alteração do objeto nem ampliação indevida da Ata, desde que respeitados os limites originalmente registrados e observadas as condições previstas neste instrumento e no edital que lhe deu origem.



2.1.3. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria gerenciadora do processo nos seus aspectos operacionais.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Altamira do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme

critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que



inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;



10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.



11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 - SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e **para o povo**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Altamira do Maranhão (MA), xx de xxxxxxxx de 2026.

Gerenciador

Detentora



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX

**TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO, POR MEIO
XXXXXX, COMO
CONTRATANTE, E A, XXXXX
COMO CONTRATADA, PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS, NA
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, por meio do XXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da concorrência eletrônica Nº XXXX, formalizado no Processo Administrativo Nº XXXX que é celebrado com **base na Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal Nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal Nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal Nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A



CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para contratação de empresa para a recuperação de estradas vicinais no município de Altamira do Maranhão, sob regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo Nº XXXX, no Projeto Básico, no Cronograma Físico Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos Arts. 125 e 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **Art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **Arts. 140 e 141 da Lei Federal Nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no 1º (primeiro) mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período -base mencionado no parágrafo 2º (segundo).

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.



Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo – Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Altamira do Maranhão ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto Nº 075/2023.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco XXXXXX Agência Nº XXXXXXXXXX e conta Nº XXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:



$R = Po \left(\frac{I - Io}{Io} \right)$ Onde:

R = Valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Art. 25, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do ordenador de despesas. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante 3º (terceiros), do mesmo modo que a ocorrência de eventuais



irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo **encerramento**.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico -Financeiro constates no Projeto Básico, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no 1º (primeiro) dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:



a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII$$

PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO -RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO -RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo), poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos Arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, **devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE**, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$PUII = \frac{PLO \times PUEII}{PO}$$

ONDE:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possíveis e recomendáveis supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o Art. 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo), e que eventualmente se façam necessários,



deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.

Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) A contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) A inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos Arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o Art. 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no Art. 125 desta Lei;
- c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do Art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por XXXX meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico – Financeiro.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de XXXX dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

Parágrafo Quarto – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS



As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.) e na Proposta;
- II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Altamira do Maranhão ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão



complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- a) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Altamira do Maranhão ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Altamira do Maranhão ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo (a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;



- XI** Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII** Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII** Observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber.
- XIV** Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XV** Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XVI** Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.
- XVII** Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVIII** Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de setor técnico, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.



Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativa válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo .
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético -profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a)_(órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 2) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3) 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.



Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão e/ou outros do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas .

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) (*setor competente do órgão ou entidade contratante*) e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) (Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão



recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula 21ª (Vigésima Primeira), caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) A devolução da garantia;
- (b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente



adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA VISÉGIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉGIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO



As partes elegem o foro da Comarca de Altamira do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

30.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S)

DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

QUADRO 1	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S) DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.				
	PROFISSIONAL INDICADO:			FUNÇÃO PROPOSTA:	
Nº ORIGEM	PÁGINA	ATESTADO CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE			IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:	
(1) JUNTAR CÓPIAS DOS ATESTADOS E/OU CERTIDÕES EMITIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CONTRATANTES DOS SERVIÇOS, E QUANDO COUBER, ACOMPANHADOS PELO REGISTRO.					



ANEXO V- RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		RS _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:



$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Valor da Receita Bruta



ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011805/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- Microempreendedor Individual (MEI);



- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e **para o povo**

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.